



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02695/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS -
PREGÃO PRESENCIAL 02/2014 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.515 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **02/2014**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

2.03. Objetivo: **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades diárias de todas as secretarias do Município de Marizópolis/PB, discriminados e quantificados nos anexo do Edital.**

2.04. Proponente Vencedor: **THIAGO DAVY PEREIRA HENRIQUES**

2.04. Valor Global: **R\$ 607.171,10**

2.05. Nº do Contrato: **14/2014**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, às fls. 134/136, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do Pregão Presencial nº 02/2014 e do Contrato nº 14/2014 dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 02/2014 e o Contrato nº 14/2014 dele decorrente, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

rkrol

¹ A Auditoria havia indicado ausência da cópia da certidão negativa de débito trabalhista da empresa vencedora do certame, do Termo de Homologação da licitação, de cópia do instrumento de contrato ou da Ata de Registro de Preços, referente ao objeto da licitação e Edital sem assinatura da pregoeira oficial da Edilidade (fls. 150/153).

Em 6 de Novembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO